



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

## LEI N° 001/2026

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências."*

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cabralia Paulista para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de que trata esta Lei define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, para o quadriênio 2026-2029.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 3º** O Plano Plurianual 2026-2029 está organizado em programas, que articulam as ações governamentais para a consecução dos objetivos estratégicos do Município, conforme detalhado nos Anexos desta Lei.

**§ 1º** Cada programa conterá: I - Código e denominação; II - Objetivo; III - Justificativa/Finalidade; IV - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados; V - Indicadores e metas para o período.

**§ 2º** Os programas serão desdobrados em ações, que correspondem aos projetos, atividades ou operações especiais, e conterão: I - Código e denominação; II - Tipo (Projeto, Atividade ou Operação Especial); III - Produto; IV - Unidade de medida do produto; V - Metas físicas anuais para o período de 2026 a 2029; VI - Estimativa de recursos financeiros anuais para o período de 2026 a 2029.

**Art. 4º** Os programas e ações constantes dos Anexos desta Lei deverão ser compatibilizados com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada exercício financeiro do quadriênio.

### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Plano Plurianual, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas, a efetividade dos programas e a adequação da alocação de recursos.



gestao@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**§ 1º** O monitoramento será realizado por meio de relatórios periódicos de acompanhamento dos indicadores e metas, a serem divulgados no Portal da Transparência Municipal.

**§ 2º** A avaliação dos programas e ações poderá ensejar revisões e ajustes no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 6º desta Lei.

**Art. 6º** O Plano Plurianual poderá ser revisto e atualizado anualmente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou extraordinariamente, mediante projeto de lei específico, para adequação às novas realidades e necessidades do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Plano Plurianual, disponibilizando-o em meios eletrônicos e físicos, a fim de garantir a transparência e o controle social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 01 de janeiro de 2026.



ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP